



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
Secretaria do CEPG

CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS
ATA DA REUNIÃO DO DIA CATORZE DE MAIO DE DOIS MIL E
VINTE E UM

Aos vinte oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às nove horas e trinta e nove minutos, o Conselho de Ensino para Graduados reuniu-se em Sessão Ordinária, por videoconferência, sob a presidência da Professora Denise Maria Guimarães Freire. Estavam presentes à Sessão a Superintendente Acadêmica de Pesquisa, Ariane Cristina Roder Figueira, o Superintendente Acadêmico de Pós-graduação, José Luis Lopes da Silveira; os Conselheiros Docentes representantes dos Centros Universitários: Antonio Carlos Fontes dos Santos (CCMN), Claudia Moraes de Rezende (CCMN), Gregório Malajovich Munoz (CCMN), Josefino Cabral Melo Lima (CCMN), Fabio Neves Perácio de Freitas (CCJE), Fabricio Leal de Oliveira (CCJE), Cláudia Pinto Figueiredo (CCS), Katia Vergetti Bloch (CCS), Aparecida Fonseca Moraes (CFCH), Fátima da Silva Grave Ortiz (CFCH), Hebe Signori Gonçalves (CFCH), Juliana Beatriz Almeida de Souza (CFCH), Aloysio Moraes Fagerlande (CLA), Ethel Pinheiro Santana (CLA), Julie de Araujo Pires (CLA), Henrique Fortuna Cairus (CLA), Celio Albano da Costa Neto (CT), Marcelo Gomes Miguez (CT), Paulo Henrique de Souza Picciani (CT), Veronica Maria Araújo Calado (CT) os Conselheiros representantes do Fórum de Ciência e Cultura: Carlos Renato Rezende Ventura, Eliane Guedes e Marina Bento Soares; a Conselheira do Campus Duque de Caxias: Andrea Claudia Freitas Ferreira; os Conselheiros do Campus Macaé, João Luiz Mendes Wanderley e Michelle Frazão Muzitano; o Conselheiro representante dos técnico-administrativos João Sergio dos Santos Assis; os representantes Discentes, Daniel Bressan de Andrade, Jorge Felipe Marçal Gomes, Kemily Toledo Quiroga Leite, Luana

Balcão, Natália Silva Trindade, Tarcísio Fontenele de Brito; os Conselheiros Representantes do Antigos Alunos, Lia Beatriz Torraca Teixeira e Marcos da Silva Neves . Registrou-se a ausência justificada das Conselheiras Claudia Rodrigues Ferreira de Carvalho (FCC) e Juliany Cola F. Rodrigues (Duque de Caxias). A Pró-Reitora de Pós-graduação e Pesquisa da UFRJ e Presidente do CEPG, Professora Denise Maria Guimarães Freire, deu início à Sessão pelo

1. Expediente. 1.1- A Pró-reitora informou que foi aprovada a Política de Inovação da UFRJ no CONSUNI, parabenizou a Superintendente de Pesquisa da PR2, Ariane Roder pela condução do Comitê de Política de Inovação na UFRJ e a todos os membros e em especial ao ex-diretores da Agência de Inovação. **1.2-** Despediu-se dos conselheiros do CCMN, o Professor Josefino Cabral de Melo Lima, do Instituto de Matemática que foi presidente da Câmara de Acompanhamento e Avaliação de Curso, o Professor Gregório Malajovich Munoz, do Instituto de Matemática que integrou a Câmara de Corpo Docente, e o Professor Antônio Carlos Fontes dos Santos, do Instituto de Física que compôs da Câmara de Corpo Docente e Pesquisa. **1.3-** O Conselheiro Gregorio informou que, a professora Maria Eulália Vares, do Instituto de Matemática, recebeu a medalha “Willem van Zwet for special service” da Sociedade Bernoulli. Parabenizou a Conselheira Claudia Moraes de Rezende pela reeleição com Conselheira do CEPG e acrescentou que foram eleitos os docentes Benjamin Rache Salles, do Instituto de Física, com 91 votos, como suplentes Alexandre Guedes Torres, do Instituto de Química, com 65 votos e Adriana Santarosa Vivacqua, do novo Instituto de Computação, com 63 votos. **1.4-** Os Conselheiros Fabio Freitas, Julie Pires e Renato Ventura, agradeceram ao trabalho desempenhado pelos Conselheiros representantes do CCMN que estão finalizando o5 mandato. **1.5-** A Presidente do CEPG informou que o Conselheiro Fabio Freitas será o Presidente da CAAC, substituindo o Conselheiro Josefino Cabral. **1.6-** A Presidente do CEPG solicitou a palavra do Professor Bruno Diaz, membro do GT da Resolução sobre cotutela múltiplas e ao ser posto em votação a palavra foi aprovada por unanimidade. Passou-se à **Ordem do dia. 2.1- Proposta de Resolução de Tutela Múltipla- Relator Professor Carlos Renato Ventura. 2.1.1-** O Conselheiro Renato Ventura lembrou que havia ficado acordado a prorrogação da discussão sobre a Resolução por duas semanas para que houvesse mais tempo para discussões e encaminhamento de sugestões. Informou que a PR2 encaminhou algumas sugestões da DRI, algumas destas foram incorporadas no texto e encontram-se destacadas. Informou também que a CCD enviou algumas sugestões que serão expostas. Acrescentou que as Resoluções de tutela não irão substituir colaborações entre instituições existentes, como os doutorados sanduíches, por exemplo. Segundo o Conselheiro, a tutela vem como uma possibilidade extraordinária e cabe ao Conselho normatizar essa prática que é uma preocupação

da Diretoria de Relações Internacionais. Após os esclarecimentos o Conselheiro apresentou as sugestões da Resolução. **2.1.2-** A Conselheira Kemily agradeceu a presença do Professor Bruno Diaz na reunião da CCD ao qual foi apresentada as sugestões e apresentou as sugestões dadas pela APG. **2.1.3-** O Professor Bruno, como membro do GT, informou que o Artigo 4º será retirado da Resolução pois este só faria sentido se já houvesse algum caso deste tipo de acordo em andamento. **2.1.4-** A Conselheira Luana Bulcão perguntou se na Resolução ou na Instrução Normativa indicará se os modelos dos acordos serão disponibilizados na página da PR2 e se atualmente há algum modelo elaborado. **2.1.5-** Em resposta, o Conselheiro Renato Ventura esclareceu que é uma recomendação da Resolução que a PR2 publique um modelo de acordo. Acrescentou que a DRI encaminhou algumas sugestões que devem ser consideradas, mas ainda não há um modelo para esta Resolução. **2.1.6-** Sobre o comentário da Conselheira Luana, o Professor Bruno indicou há o modelo de cotutela internacional feito pela Aleni Vieira, assessora da Câmara de Corpo Discente, e revisado pela ex-superintendente de Pós-graduação, Andreia Frazão e pelo Conselheiro Henrique Cairus. Acrescentou que as sugestões de inclusão de alguns itens na Instrução Normativa vieram deste modelo. **2.1.7-** Sobre os modelos de acordo, o Superintendente de Pós-graduação, José Luis Lopes, esclareceu que os formatos de acordos, podem ser diferentes, principalmente quando são firmados com instituições do exterior. Segundo o Superintendente, é preciso uma certa flexibilidade, pois a inclusão de determinadas cláusulas obrigatórias pode ocorrer o risco de inviabilizar ou dificultar a assinatura dos acordos. **2.1.8-** A Conselheira Kemily Toledo destacou a importância de haver diretrizes para servir como exemplo, e sugeriu que para a auxiliar na construção de um modelo fosse utilizada a lista de tópicos presente na Resolução, pois assim também facilitaria na análise dos processos de cotutela. **2.1.9-** O Conselheiro Renato sugeriu o encaminhamento da Resolução para votação sem a presença de um modelo de termo e que este. Em seguida, o Conselheiro compartilhou o arquivo da Resolução com as modificações. **2.1.10-** A Presidente colocou a Resolução de Tutela Múltipla em votação, ao qual foi aprovada por unanimidade. Passou-se ao **2.2- Relato de processos- Relator Conselheiro Célio Albano Costa. 2.2.1-**Segue relato: *“A CLN se deparou com três processos que envolvem revalidação, dois de diplomas e um de certificado. Dois destes já estiveram aqui no CEPG, mas precisam voltar de novo. O primeiro processo é o 23079.015980 de 2018, revalidação de diploma de Doutorado em Educação obtido na Faculdade Interamericana de Ciências Sociais no Paraguai; o interessado é o João Ferreira da Silva Filho. O processo é avaliado pelo CFHC e pela Faculdade de Educação, e teve entrada no CEPG no dia 23 de março de 2018. No dia 7 de agosto, há um parecer favorável feito conforme o relatório*

final feito pela Comissão Especial de Revalidação de Certificados e Diplomas de Pós-graduação da Faculdade de Educação. A CLN baixa o processo em diligência porque o parecer “não oferece uma análise circunstanciada que se permita uma concussão inequívoca sobre o conteúdo do trabalho avaliado”. O CEPG aprova o parecer da CLN, e o processo retorna à FE em 14 de novembro de 2018. A comissão reavalia o conteúdo do trabalho e emite o parecer “favorável ao pedido de revalidação de diploma de doutorado” do requerente. No dia 14 de janeiro de 2019, a CLN acata esse parecer favorável, e no CEPG do dia 8 de fevereiro deste mesmo ano, o conselheiro Marcos Neves pede vista neste processo e relato dele indica a necessidade de juntar cópia da tese ao processo, como a comprovação da estadia no Paraguai por ser um curso presencial. Na sessão ordinária do CEPG do dia 22 de fevereiro de 2019, o parecer de Marcos é indeferido e mantém-se o parecer da CLN, afirmando a revalidação. Contudo, no dia 26 de fevereiro, a PR-2 recebe um ofício da CAPES sobre “denúncia acerca de mestrado supostamente irregular ofertado pela instituição paraguaia FICS que teria diploma reconhecido pela UFRJ”. A Procuradoria Geral na UFRJ responde a CAPES que “a nossa orientação é no sentido de que seja feito um levantamento quanto aos respectivos títulos que a UFRJ reconheceu para, na sequência, fazer a reanálise sobre se há ou não alguma irregularidade, havendo alguma irregularidade, tomar as medidas jurídicas cabíveis para a correção”. A CLN anula o parecer favorável, emitindo um novo que demanda um comprovante da permanência no exterior. A PR-2 emite um ofício no dia 27 de janeiro de 2020, informando que “processos que se encontram em tramitação em qualquer lugar da Universidade, deverão ter sua análise interrompida até o término dos trabalhos da Comissão”, Comissão essa que é a CLN, onde, no dia 19 de maio, o processo volta para a análise e é emitido um parecer sobre a nova análise de documentos que chegou à seguinte conclusão: não houve comprovação hábil de permanência em Assunção, Paraguai, durante o período de desenvolvimento das disciplinas de doutorado, que é um requisito essencial para caracterizar um curso presencial, *stricto sensu*, conforme exigência normativa da UFRJ e exigência explícita no Artigo 5 da resolução número 1 de 02 de Fevereiro de 2011 do Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Superior, que dispõe sobre o reconhecimento de títulos de pós-graduação, *stricto sensu*, mestrados e doutorados, obtidos nos Estados partes do Mercosul. Além de não terem encontrado no sítio eletrônico institucional do Conselho Nacional de Educação Superior do Paraguai, órgão que coordena políticas de qualidade da educação superior, inclusas as pós-graduações, o registro nacional de ofertas acadêmicas presenciais para FICS. Então, a CLN indefere a solicitação do requerente e solicita que o diploma original encaminhado à PR-2 seja retirado quando o atendimento presencial for normalizado. A única comprovação de entrada no

Paraguai, que tem no passaporte, é no dia 28 de agosto de 2018. Frente a isso, a CLN coloca aqui em discussão deste parecer, se for interessante, posso fazer do outro processo também.” **2.2.2-** O Conselheiro Celio Albano prosseguiu com o segundo relato: “O outro parecer é de um diploma de mestrado da mesma instituição, também não contém provas da permanência da requerente. O parecer e a situação são parecidos. Nós entendemos que não cabe a revalidação desses dois diplomas, tanto na qualidade da instituição, que parece estar com problemas no Paraguai, como na comprovação.” **2.2.3-** A Presidente do CEPG solicitou o envio de uma lista contendo as universidades sob suspeição para que se possa entrar em contato e entender o que ocorre. **2.2.4-** A Presidente solicitou a prorrogação da Sessão por 30 minutos e, ao ser posta em votação, foi aprovada por unanimidade. **2.2.5-** Os pareceres relatados foram colocados em votação e foram aprovados por unanimidade. **2.2.6-** O Conselheiro Marcos Neves solicitou uma declaração de voto, que segue: “Isto confirma o que foi dito na época por mim e que, infelizmente, o plenário naquele momento foi contrário. É com grande satisfação vejo uma mudança de postura com relação a esse problema, pois muitos dos diplomas dados não se equiparavam aos realmente dados nesta Universidade.” **2.2.6.1-** A Presidente do CEPG ressaltou que quando qualquer servidor público que percebe que há problemas, ele tem a obrigação de voltar atrás a uma decisão equivocada. Destacou que a UFRJ foi enganada e está se retratando. **2.2.6.2-** O Conselheiro Celio Albano acrescentou que quando chegou ao CEPG em 2019 e se deparou com esta situação, percebeu que sempre houve o ato de boa-fé da universidade em tentar rever as revalidações de diploma e continuou dizendo que quando era visto o erro, a reparação acontecia. **2.2.7-** O Conselheiro Celio Albano apresentou o relato de um parecer sobre reconhecimento de certificado de residência médica, como segue: “O processo é o 23079.016699/2017, revalidação de certificado de residência médica especialista em pediatria emitido pela Universidade Nacional do Nordeste, uma instituição argentina, o interessado é Viviana Gisela Knappe. A avaliação foi feita pelo CCS pela Faculdade de Medicina, e a entrada desse processo se deu no dia 31 de março de 2017. Primeira observação que a CLN coloca, na presente data, o CEPG não tem uma resolução própria para tratar de revalidação de certificado de residência médica, apenas uma que diz como funciona a nossa residência médica, 07/2019, e é um campo bem amplo. A avaliação do processo foi baseada na resolução do Conselho Nacional de Residência Médica número 8 de 7 de julho de 2005, além da resolução CEPG 07/2019. A resolução do CNRM tem o Artigo 2 que estabelece que “são passíveis de revalidação os certificados que correspondem aos que são expedidos no Brasil, quanto ao conteúdo do currículo, carga horária e especialidades”. Nesta mesma resolução, no Artigo 5, “o processo

de revalidação será instaurado mediante requerimento do interessado à instituição pública acompanhado de cópia do diploma do curso de medicina, número do Registro Regional de Medicina e do certificado a ser revalidado, instruído com a documentação referente à instituição de origem do programa averbado pelo consulado brasileiro no país (...) acompanhado de tradução oficial". Deveria haver no processo documentos que comprovassem a duração do curso, a carga horária, o currículo, o conteúdo programático, de forma a possibilitar comparação com a residência médica da UFRJ, guardadas as diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países diferentes. Nos documentos há o diploma do curso de medicina reconhecido pela UFSC, o número do registro do Conselho Regional de Medicina, o certificado de especialista já revalidado pelo CNRM MEC, tendo sido previamente aprovado pelo IPPMG UFRJ, que informou ao CNRM que a documentação exigida na resolução está anexada no processo, mas não consta os elementos fundamentais que permitem avaliar a revalidação, como a duração do curso, o currículo, etc. No dia 23 de abril de 2021, a CLN emite um parecer onde o requerente deverá anexar ao processo os documentos que informem as comprovações de duração da residência médica. A requerente anexou o que faltava, agora resta à Faculdade de Medicina avaliar se esta documentação equivale à residência médica da UFRJ. Então, 14 de maio a CLN emite um parecer informando que o processo será enviado para a Comissão Especial de Revalidação de Certificados e Diplomas de Pós-graduação do CCS para verificar se o conteúdo programático é equivalente." **2.2.8-** A Presidente do CEPG colocou o parecer em votação, ao qual foi aprovado por unanimidade. **2.2.9-** Antes de finalizar a Sessão a Presidente do CEPG solicitou que o Conselheiro Aloysio compartilhasse uma apresentação da Escola de Música em homenagem aos Conselheiros do CCMN que estavam finalizando seus mandatos. Não havendo mais informes ou relato de processos, a sessão foi encerrada às 12h22. Para constar, eu, Adriene Campelo do Amaral, Secretária do CEPG, lavrei a ata que, após aprovação, será assinada pela Presidente da Sessão, Professora Denise Maria Guimarães Freire, e por mim.

Adriene Campelo do Amaral
Guimarães Freire
Secretária

Denise Maria
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Adriene Campelo do Amaral, Chefe**, em 04/05/2023, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denise Maria Guimaraes Freire, Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa**, em 04/05/2023, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **3049017** e o código CRC **12D03E22**.

Referência: Processo nº
23079.218501/2023-37

SEI nº 3049017

Av. Pedro Calmon, 550 - Prédio da Reitoria - Bairro Cidade Universitária
Rio de Janeiro - RJ - CEP:CEP 21941-901 - Telefone: - <http://www.ufrj.br>